



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 479/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022 PROCESSO Nº 144.321/2021

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC

Preâmbulo

O Município de Bauru, através da Comissão Especial instituída pela Portaria GP nº 43/2022 e alterada pela Portaria GP 58/2022, em atenção aos termos dispostos no Artigo 202 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Lei Municipal nº 7.526/2022 e, ainda, em observância tanto à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021, quanto ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Edital de Chamamento Público nº 479/2022, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Para ser admitido ao presente processo de seleção deverá o interessado entregar na Divisão de Licitação, sito na Praça das Cerejeiras, 01-59, 2º andar – Vila Noemy na cidade de Bauru, estado de São Paulo, **até às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2022**, os envelopes a que se refere a Cláusula III do Edital.

A sessão pública de abertura do envelope referentes aos documentos de habilitação será realizada **às 09h (nove horas) do dia 13 de setembro de 2022**, na sala de reunião da **Secretaria Municipal da Administração, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar sala 06, Vila Noemy.**

O edital de licitação poderá ser obtido **até o dia 12/09/2022**, junto à Divisão de Licitações – Seção de Gestão de Compras, localizada na **Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy** ou pelo site www.bauru.sp.gov.br – **Licitações**, a partir da primeira publicação do presente.

Cláusula I - OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, visando selecionar entidade interessada em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de quaisquer dos Poderes do Município de Bauru/SP, incluída a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE e a Câmara Municipal de Bauru, mediante assinatura de Convênio de Adesão.

1.2 O Convênio de Adesão será firmado por prazo indeterminado.

Cláusula II - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Processo de Seleção todas as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de **Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada** devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC), categorizadas como em “situação normal” pela CadPrevic.

2.2. É vedada a participação no presente Processo de Seleção dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

2.2.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

2.2.2. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

2.2.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

2.2.4. Sejam Servidor, Dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta seleção;

2.2.5 Que estiverem em curso de eventual processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;

2.2.6 Que não possuam atividade compatível com o objeto deste Edital, e/ou que cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao presente Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;

2.2.7 Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

2.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela entidade, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

Cláusula III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

3.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas serão recebidos na Divisão de Licitação, localizada na Praça das Cerejeiras, 1-59, 2º andar, sala 10 – Vila Noemy, no dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, necessariamente em envelopes distintos entre si, nos termos especificados no item **3.3** deste Edital.

3.2. Não serão aceitos envelopes, documentos ou propostas entregues de forma diversa da estabelecida no presente Edital, ainda que tenham sido formalmente recebidos em local diverso do especificado por qualquer razão, e que não cheguem à sessão pública até a data e horário da abertura da mesma.

3.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas (01 e 02) deverão estar ambos lacrados e indevassáveis, contendo na parte externa e frontal as seguintes inscrições para adequada identificação, a saber:

Prefeitura Municipal de Bauru

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar - Sala 10

Ref. Processo n. 144.321/2021 - *Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC*

EDITAL nº 479/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 27/2022

ENVELOPE nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Empresa: (*Razão Social da Interessada, admitida sua identificação por Envelope Timbrado*)

CNPJ: (*Número da Inscrição da Empresa Interessada no CNPJ*)

Prefeitura Municipal de Bauru

Praça das Cerejeiras, 1-59 – Vila Noemy – Bauru-SP - CEP 17014-900

Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações – 2º andar - Sala 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Ref. Processo n. 144.321/2021 - *Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar EFPC*

EDITAL nº 479/2022 - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 27/2022

ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

Empresa: (Razão Social da Interessada, admitida sua identificação por Envelope Timbrado)

CNPJ: (Número da Inscrição da Empresa Interessada no CNPJ)

3.4 A documentação para habilitação e proposta técnica **será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

3.4.1.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

3.4.1.1.1. - A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

3.4.1.1.2 Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade;

Cláusula IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

4.1. O Envelope nº 01 - “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

4.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo da EFPC e todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, estarem regularmente registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD) com efeito de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente ao ICMS; com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

4.1.2.1. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na internet a validade e autenticidade das mesmas.

4.1.2.1.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.3.1 Apresentar-se em condição normal de funcionamento, comprovando:

- a) A publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento;
- b) Apresentar o balancete mensal, mais atual dos planos de benefícios
- c) Apresentar o Regulamento do Plano de Benefícios para Entes Federados aprovado pela Previc;

d) Declaração ou documento equivalente que comprove a condição normal de funcionamento, emitida pela CadPrevic.

4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) **Balanco patrimonial**, acompanhado das notas explicativas dos 02(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;
- b) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Entidade seja vencedora, o convênio será celebrado e executado com a sede que apresentou a documentação;

4.2.1. Caso a entidade pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta seleção, execute o futuro convênio, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à regularidade fiscal).

4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo IV);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da entidade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo VI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Cláusula V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE n.º 02 - “PROPOSTA TÉCNICA”.

5.1. O envelope nº 02, quanto à **PROPOSTA TÉCNICA**, deverá obrigatoriamente conter:

5.1.1. Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o Anexo I deste edital, datada e assinada pelo dirigente da proponente.

5.1.2. Cópia do Regulamento do Plano da EFPC;

5.1.3 Dados (nome, RG, CPF/MF, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone e e-mail) do representante legal da entidade, designado para eventual e posterior assinatura do convênio, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso do convênio ser assinada por procurador com poderes para tanto;

5.1.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

5.2 Observações relativas às Propostas:

5.2.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

5.2.2. A proponente que não atender a quaisquer das exigências referentes ao item **5.1.** e seus subitens, terá sua proposta desclassificada;

5.2.3. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme Anexo I deste Edital, ou conflitantes com as normas deste Edital, ou com a legislação em vigor;

5.2.4. Os documentos relacionados no item **5.1** deverão ser apresentados impressos, em papel que identifique a proponente, dentro de envelope lacrado, tendo preferencialmente suas páginas numeradas sequencialmente, sendo redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, com a Carta de Apresentação, Proposta Técnica e Cópia do Regulamento do Plano da EFPC, na forma indicada no item **5.1**;

5.2.5. Os documentos deverão estar dispostos preferencialmente de maneira ordenada, e indicados conforme o apontado no item **5.1.**, na ordem de apresentação do Anexo I deste Edital, para os documentos comprobatórios das informações apresentadas na Proposta Técnica;

5.2.6. Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, após iniciada a sessão pública.

Cláusula VI - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E CREDENCIAL:

6.1.1. Os envelopes n.º 01 e n.º 02, concernentes aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA**, respectivamente, deverão ser entregues à Comissão Especial que os receberá no local, até a data e hora e nas condições estabelecidas neste edital;

6.1.2. O documento relativo ao **credenciamento (modelo Anexo II), de no máximo 02 (dois) representantes por entidade, convidados a assistirem a sessão pública**, deverá ser entregue à Comissão Especial, **separadamente** dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de prepostos, mencionar os poderes a que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso;

6.1.2.1. O documento de credenciamento será retido pela Comissão Especial e juntado ao processo de seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.1.2.2. O documento relativo ao credenciamento deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração.

6.2. Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO:

6.2.1. Uma vez aberta à sessão e iniciado o credenciamento não serão admitidos proponentes retardatários e nem serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos; salvo os expressamente solicitados pela Comissão em eventual diligência, nos casos legais,

6.2.2. Os documentos contidos nos envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados;

6.2.3. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO), o será através de pessoa devidamente credenciada pela entidade proponente, sendo inserida em ata, que será assinada pelos membros da Comissão, pelos proponentes ou seus credenciados;

6.2.4. A entidade que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior;

6.2.5. Os envelopes contendo a "PROPOSTA" de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Município;

6.2.6. A Comissão Especial ou autoridade superior, poderá em qualquer fase da seleção promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

6.2.7. A Comissão Especial reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

6.3. Critérios para julgamento da documentação:

6.3.1. Serão inabilitados da presente seleção os participantes que:

6.3.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;

6.3.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste edital (Das Restrições e Condições de Participação)

6.3.1.3. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.4. Abertura do envelope PROPOSTA TÉCNICA:

6.4.1. Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Especial no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, e com data e horário comunicado através da imprensa oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.4.2. Uma vez abertas as propostas, imutáveis e acabadas, não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;

6.4.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.4.4. Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope n.º 02 “PROPOSTA”, o será através de pessoas devidamente credenciadas pela entidade proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos proponentes;

6.4.5. Atendidas todas as exigências deste edital, a Comissão Especial, designada pela autoridade competente Portaria GP n.º 43/2022, alterada pela Portaria GP nº 58/22, procederá à classificação das propostas das proponentes habilitadas, julgando pelo **critério de maior pontuação total**, sendo vencedora deste processo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no anexo I deste Edital, de acordo com a capacitação técnica, as condições econômicas, o plano de benefícios e Governança da proponente.

6.4.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das proponentes mais bem classificadas nesta fase, serão consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente até que haja o desempate, nos seguintes quesitos:

- a) Menor Taxa de Administração;
- b) Menor Taxa de carregamento;
- c) Maior Rentabilidade média apurada.

6.4.6.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio público, a ser realizado em sessão ou em ato público a ser agendado, cuja data será divulgada no Diário Oficial do Município e, ainda, no site desta Prefeitura.

6.5. Critério de Julgamento técnico

6.5.1 Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

6.5.1.1 As condições econômicas considerando:

- a) a taxa de administração;
- b) a taxa de carregamento;
- c) o pagamento de aporte inicial;
- d) valor das despesas administrativas por ativo e por participante em 31/12/2021.

6.5.1.2 A capacitação técnica considerará a experiência da Entidade para qual serão analisadas as informações sobre:

- a) a taxa média de rentabilidade nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) o ativo total da entidade em 31 de dezembro de 2021;
- c) o quantitativo de participantes da entidade em 31 de dezembro de 2021;
- d) experiência da Diretoria Executiva com previdência complementar.

6.5.1.3 Os planos de benefícios oferecidos considerando:

- a) os recursos ofertados para a implantação e execução do plano;
- b) os benefícios de risco oferecidos pelo Plano.

6.5.1.4 A Governança considerando:

- a) a estrutura;
- b) auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.6. Critérios para julgamento da PROPOSTA:

6.6.1. Desclassificação:

6.6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiverem em desacordo com o edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da entidade;
- c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos seguintes quesitos constantes do Anexo I:
 - c.1) Taxa de Administração;
 - c.2) Taxa de Carregamento;
 - c.3) Rentabilidade;
- d) obtiver pontuação total inferior a 60(sessenta) pontos.

6.6.2 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

6.7. Da Adjudicação:

6.7.1. O objeto será adjudicado às propostas selecionadas, obedecida à ordem de classificação

Cláusula VII – DIVULGAÇÃO.

7.1. A divulgação dos atos decorrentes deste procedimento, tendo como princípio a sua publicidade e levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, será feito por:

- a) E-mail, com confirmação do recebimento;
- b) Comunicação direta aos interessados via representantes presentes à reunião lavrado em ata;
- c) Publicação no Diário Oficial do Município, quando for expressa exigência legal.

7.2. Os atos objetos de divulgação são os relativos à habilitação ou inabilitação da seleção, desclassificação ou classificação de propostas técnicas, resultado, anulação ou revogação do processo de seleção, e demais ocorrências que afetem o desenrolar do processo, e possam influir na isenção dos procedimentos.

Cláusula VIII - DA CONVOCAÇÃO E DO CONVÊNIO DE ADESÃO.

8.1. A adjudicatária deverá assinar o Convênio de Adesão e retorná-lo ao Departamento de Comunicação e Documentação no prazo de até 02(dois) dias úteis, se sediada no Município de Bauru e, de até 05(cinco) dias úteis, se fora do Município, a contar do recebimento do mesmo.

8.2. É condição para que o Convênio de Adesão, após celebração, produza os efeitos legais, a sua aprovação, bem como a do Regulamento do Plano de Benefícios, pela PREVIC.

8.3. A recusa de aprovação do Convênio de Adesão e do Regulamento do Plano de Benefícios por parte da PREVIC implicará em rescisão imediata do Convênio de Adesão, sendo facultado à Administração convocar demais participantes do processo seletivo, na ordem de classificação.

8.4. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Convênio no prazo e condições estabelecidos, convocar as entidades proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar o processo de seleção objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

8.5. Decorridos 60 dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, fica a entidade proponente vencedora liberada dos compromissos assumidos.

8.6. A recusa injustificada em assinar o Convênio caracteriza inexecução total do objeto e acarretará à entidade proponente vencedora penalidade de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 anos ou até declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, dependendo da apuração em devido processo administrativo.

Cláusula IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste edital para a realização da sessão pública, impugnar o Edital.

9.2. Dos atos da Administração praticados no presente edital cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.3. A(s) impugnação(ões) e/ou recurso(s) deverá(ão) ser endereçada(s) à Comissão Especial do Processo de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e enviadas por e-mail para prevcomplementar@bauru.sp.gov.br, COM CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO ou entregue na Divisão de Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59 - 2º andar – Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17014-900.

9.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.6. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

9.7. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma entidade;

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados, mediante publicação da decisão no Diário Oficial de Bauru.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cláusula X - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. A proponente poderá solicitar esclarecimentos complementares através de **correspondência protocolada** na Divisão de Licitações aos cuidados da Comissão Especial ou mediante e-mail (prevcomplementar@bauru.sp.gov.br) com confirmação de recebimento.

10.2. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas, **com no mínimo 03 (três) dias de antecedência** antes da data final consignada para a entrega das propostas.

10.3. Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Cláusula XI. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

11.1. Em atenção à Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021, aos princípios da transparência e isonomia, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Bauru/SP, data base junho/2022 (FUNPREV, DAE E Câmara) e julho/22, conforme disposto abaixo:

11.1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Mês/ano de referência 07/2022

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	5.634
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	484
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	5.150
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 11.357,69
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 2.865,59

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO COMISSIONADO / FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
Quantidade de servidores	620
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	187
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	433
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 10.255,75
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 3.906,82

11.1.2 Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bauru – FUNPREV,

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	41
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	6
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	35
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 8.851,16
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 3.411,53

SERVIDORES INATIVOS	
Quantidade de servidores	4.278
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	936
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	3.342
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 11.091,56
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 3.065,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11.1.3 Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	709
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	74
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	635
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 9.814,21
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 3.486,54

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO COMISSIONADO	
Quantidade de servidores	12
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	02
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	10
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 9.776,88
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 5.592,30

11.1.4 Câmara Municipal de Bauru

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores	46
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	32
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	14
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 11.159,89
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 5.415,52

SERVIDORES ATIVOS TITULARES DE CARGO COMISSIONADO	
Quantidade de servidores	41
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	9
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior do teto do RGPS	32
Remuneração média dos servidores com valor acima do teto do RGPS	R\$ 9.646,41
Remuneração média dos servidores com valor igual ou inferior do teto do RGPS	R\$ 6.728,95

Cláusula XII - CONDIÇÕES GERAIS.

12.1. É facultada à comissão ou Autoridade superior deste Município, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

12.2. Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

12.3. Não será permitida terceirização do objeto principal, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do Município.

12.4. Até a assinatura do convênio, a proponente vencedora poderá ser desclassificada, se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou decorrentes de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento;

12.5. Ocorrendo a desclassificação da proponente vencedora por fatos referidos no subitem anterior deste Edital, o Município poderá convocar as proponentes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar este processo de seleção;

12.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

12.7 A entrega dos envelopes a que se refere à cláusula III implicará a aceitação das regras do presente edital por parte do interessado;

12.8. A **PROONENTE VENCEDORA** deverá manter durante a execução do convênio todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de seleção.

12.9 DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE ADESÃO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE CARREGAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A PROPOSTA APRESENTADA NESTE EDITAL PELA PROPONENTE VENCEDORA.

12.10. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Bauru na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula XIII – ANEXOS.

13.1 - São peças integrantes do presente editais, Anexos de I a VIII.

Divisão de Licitações, 17 de agosto de 2022.

Suéllen Rosim

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

Edital Nº 479/2022 - Chamamento Público nº 27/2022
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO DE SELEÇÃO DE EFPC

À

Prefeitura de Bauru

Ref.: Processo de Seleção: Regime de Previdência Complementar

Prezados Senhores,

A _____ (Nome da Entidade Proponente),
domiciliada / estabelecida na cidade de _____, no Estado de _____,
situada no _____ endereço
_____, nº _____, comp. _____,
Bairro: _____ CEP _____, vem por meio desta apresentar proposta
para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Bauru/SP.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos
inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

OBSERVAÇÃO

Todas as informações prestadas devem ser acompanhadas de documentos comprobatórios,
anexados juntamente com a presente proposta no envelope 02.

1- CAPACITAÇÃO TÉCNICA

- a) Informar a média percentual da soma da rentabilidade acumulada, por ano, nos últimos 5
anos da EFPC:

	Rentabilidade a.a - a comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	
SOMA	
MEDIA 5 anos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade nos últimos 5 anos	Pontuação
Até 5%	0
De 5,01 a 10%	5
De 10,01 a 15%	10
Acima de 15%	15

b) Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2021:

Referência	Pontuação
Até 100 milhões de reais	0
De 100 milhões de um centavo a 500 milhões de reais	2
De 500 milhões de um centavo a 02 bilhões de reais	4
Acima de 02 bilhões e um centavo de reais	5

c) Quantitativo de participantes da EFPC em 31/12/2021

Referência	Pontuação
Até 10.000	0
De 10.001 a 30.000	3
De 30.001 a 50.000	5
Acima de 50.001	7

d) Experiência da Diretoria Executiva (com previdência complementar):

Anos de atuação em Previdência Complementar (comprovar com documentos oficiais)
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Membro 1	
Membro 2	
Membro 3	
Membro 4	
Membro 5	
Média	

Pontuação referente à média apurada da experiência dos membros da diretoria	Pontuação
De 0 a 5 anos	0
De 5 e 01 dia a 10 anos	2
De 10 e 01 dia a 15 anos	4
Acima de 15 anos	5

2- CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

a) Taxa de Carregamento: _____ %

Referência TAXA DE CARREGAMENTO	Pontuação
Acima de 3,0 %	0
De 1,01% a 3,00%	3
De 0,51% a 1,0%	6
De 0,01% a 0,50%	9
De 0 %	15

b) Taxa de Administração: _____ % a.a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Referência TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Pontuação
Acima de 0,60%	0
De 0,51 a 0,60%	3
De 0,41 a 0,50%	6
De 0,31 a 0,40%	9
De 0,21 a 0,30%	12
De 0 a 0,2%	15

c) Aporte Inicial:

Referência	Pontuação
Para adiantamento de contribuições	0
Inexistência de Aporte Inicial	7

*Se houver Aporte Inicial:

1) informar o valor: R\$ _____

2) informar finalidade (custeio de despesas pré-operacionais, adiantamento de contribuições, etc)

3) em caso de aporte para adiantamento de contribuições, informar de que forma ocorrerá compensação:

d) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante em 31/12/2021:

Referência DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ATIVO	Pontuação
Acima de 0,60%	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

De 0,50% a 0,60%	2
De 0,25 a 0,49%	4
De 0 a 0,24%	5

Referência DESPESAS ADMINISTRATIVAS/PARTICIPANTE	Pontuação
A partir de R\$ 1.137,00	0
De R\$ 501,00 a R\$ 1.136,99	3
De R\$ 300,00 a R\$ 500,00	5
Menor que R\$ 300,00	7

GOVERNANÇA

a) Estrutura de Governança

Pontuação conferida se atende o item	Pontuação
Cômite de Investimento	1
Cômite de Planos	1
Processo de Gestão de Riscos	1
Controle Interno	1

b) Auditorias externa e interna instituída pelo Conselho Deliberativo:

Informar existência de auditoria externa e interna instituída pelo Conselho Deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC. Comprovar a existência pelo instrumento de instituição.

Quais tipos de auditoria possui	
Não possui auditoria	0
Possui apenas auditoria externa	3
Possui apenas auditoria interna	2
Possui auditoria externa e interna	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

4 – PLANOS DE BENEFÍCIOS

a) Recursos ofertados para a implantação e execução do Plano (pontuação por item atendido):

Referência	Pontuação
Plataforma Digital	1
Treinamentos ao setor de Recursos Humanos do Ente Federativo	1
Canal de Suporte	1
Ouvidoria	1
Cursos e Palestras	1

b) Benefícios de Risco (não programados- EXCETO invalidez e morte):

Referência	Pontuação
Se não tiver Benefício extra	0
Se tiver Benefício(s) extra(s)	5

*Se houver oferta de Benefício(s) de Risco extra(s), informar

Qual(is): _____

se é: () Terceirizado

() Realizado pela própria EFPC

5) Informações Complementares:

a) Comprovar que a estrutura de Governança atende ao que é preconizado pelas respectivas normas de regência quanto a Composição dos Órgãos Estatutários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES DE CONTATO:

E-MAIL:

Local e Data: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO DE ADESÃO

NOME:

RG:

CPF:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em Papel Timbrado da Entidade)

(Local e Data)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

COMISSÃO ESPECIAL

Praça das Cerejeiras, 1-59 – 2º andar.

Bauru - SP

EDITAL n.º 479/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado, o Sr(s), (nome, qualificação e residência), portador da Carteira de Identidade N.º., Expedida em.../.../..., pelo, CPF N.º., Para representar a..... (nome, endereço, CNPJ), inscrita no Chamamento em epígrafe, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar atas e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

Atenciosamente

(Representante da Entidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO III MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESAO

CONVÊNIO DE ADESAO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE BAURU**, E, DE OUTRO LADO, A **<ENTIDADE>**, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado, o MUNICÍPIO DE BAURU/SP, CNPJ/MF sob n.º 46.137.410/0001-80, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Suellen Rosim**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, **<profissão>**, portador da Cédula de Identidade RG nº **<xxxx>** e CPF nº **<xxx.xxx.xxx-xx>**, com domicílio **<endereço>**, **<cidade>**, **<UF>**, CEP **<xx.xxx-xxx>** no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR** e, de outro lado, a **ENTIDADE**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na **<endereço>**, **<cidade>**, **<UF>**, CEP **<xx.xxx-xxx>**, CNPJ/MF sob o nº **<xxx.xxx.xxx/xxxx-x>**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) **<XXXXXXXXXX>**, **<nacionalidade>**, **<estado civil>**, **<profissão>**, portador da Cédula de Identidade RG nº **<xxxx>** e CPF nº **<xxx.xxx.xxx-xx>**, doravante denominada **<sigla da ENTIDADE>**, ou simplesmente **ENTIDADE RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **(nome do plano de benefício)**, CNPB nº **(número do CNPB do plano)**, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

[Redação 2 para situação de adesão a novo plano de benefícios]:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** ao Plano **(nome do plano de benefício)**, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partir da emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de **Bauru/SP**, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(nome da cidade)/(UF), (dd) de (mm) de (aaaa).

Razão social do PATROCINADOR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº

Razão social da ENTIDADE

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº

TESTEMUNHAS

Nacionalidade:	Nacionalidade:
Estado Civil:	Estado Civil:
Profissão:	Profissão:
Identidade nº	Identidade nº
CPF nº	CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: EDITAL n.º 479/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27/2022

A entidade: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE (PATROCINADOR): _____

CONTRATADO (ENTIDADE): _____

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante (Patrocinador):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada (Entidade):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Entidade _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

LEI Nº 7.526, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.022

P. 144.321/21 (952/21 – FUNPREV)

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Bauru; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e da Câmara Municipal de Bauru, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, aos servidores efetivos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de início da vigência desta Lei, cujas remunerações superem o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, que ingressarem no serviço público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e da Câmara Municipal de Bauru, a partir da data de início da vigência do RPC, de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.
- Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru são os patrocinadores do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representados pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.
- Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.
- Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e da Câmara Municipal de Bauru, que ingressarem no serviço público a partir da data da publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2.001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrados pela entidade de previdência complementar.
- Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40, da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Bauru, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.
- Art. 5º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar ou por meio da criação de plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar, ficando autorizado ao Município de Bauru firmar convênio com entidades já existentes, observados os trâmites legais.
- Parágrafo único. Para realização do convênio de que trata o *caput* deste artigo, o Município de Bauru deverá avaliar parâmetros mínimos relacionados a entidade de previdência complementar, dentre os quais a estrutura de governança, o patrimônio administrado e a experiência em administração de planos de contribuição definida, os mecanismos de transparência à disposição do participante, a equipe e estrutura técnica, as características do plano oferecido, a política de investimentos do plano, bem como os critérios técnicos de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

- Art. 6º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru de que trata o art. 3º desta Lei.
- Art. 7º A Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru somente poderão ser patrocinadores de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.
- § 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:
- I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
 - II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
- § 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
- § 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.
- § 4º A aplicação dos recursos garantidores correspondentes às reservas, provisões e aos fundos do plano de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e normatização federal, devendo a entidade buscar o atingimento da meta atuarial definida na política anual de investimentos.
- § 5º A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei Complementar é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bauru ou com a rescisão do vínculo com o Município.

Seção II Dos Patrocinadores

- Art. 8º A Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru são os responsáveis pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.
- § 1º As contribuições devidas pelos patrocinadores deverão ser pagas, de forma centralizada, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
- § 2º A Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru serão consideradas inadimplentes em caso de descumprimento, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.
- Art. 9º Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
- I - a não existência de solidariedade da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru, enquanto patrocinadores, em relação a outros patrocinadores; instituidores; averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
 - II - mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;
 - III - os prazos de cumprimento das obrigações pelos patrocinadores e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
 - IV - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelos patrocinadores por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

que se referir a contribuição em atraso;

- V - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelos patrocinadores;
- VI - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
- VII - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
- VIII - as penalidades e responsabilidades decorrentes do descumprimento desta Lei, conforme estabelecido no art. 15;
- IX - as restituições e devoluções no caso de anulação das inscrições previstas nos §§ 2º e 4º, do art. 12.

Seção III Dos Participantes

- Art. 10 Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores efetivos da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru.
- Parágrafo único. Os participantes que ingressaram no serviço público até as datas previstas nos arts. 1º e 3º, poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sem qualquer contrapartida dos patrocinadores, nem migração de regime previdenciário.
- Art. 11 Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
 - II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
 - III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade dos patrocinadores em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelos patrocinadores, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, os patrocinadores arcarão com a sua contribuição ao plano de benefícios.
- § 4º Os patrocinadores arcarão com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 12 Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pela Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecido como aceitação tácita à inscrição.
- § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º, deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.
- § 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º, deste artigo não constituem resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 13 As contribuições dos patrocinadores e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2.002, e suas posteriores alterações, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida dos patrocinadores, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 14 Os patrocinadores somente se responsabilizarão por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 3º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições dos patrocinadores serão paritárias às dos participantes sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas às condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição dos patrocinadores não poderão exceder ao percentual de 8,5% (oito vírgula cinco pontos percentuais).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida dos patrocinadores.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, os patrocinadores deverão realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando os patrocinadores desde já autorizados a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 15 O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, notadamente o previsto no § 5º do art. 14, poderá sujeitar os patrocinadores e gestores nas penalidades previstas na legislação.

Art. 16 A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios:

§ 1º O processo seletivo deverá observar os seguintes expedientes:

I - Publicação de edital/termo para que a entidade de previdência complementar apresentem propostas especificando o objeto a ser contratado e o potencial de participantes a ingressar no plano e contendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados pelas entidades;

II - Elaboração de quadro comparativo das condições econômicas das propostas, qualificação técnica e plano apresentados ao Ente;

III - Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas.

§ 2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 3º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 O Poder Executivo poderá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pela Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru:

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do *caput* deste artigo, delegar as competências descritas no § 1º ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 06 (seis) membros e esta será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, com 03 (três) membros dos assistidos, e dos patrocinadores, com 03 (três) membros, sendo eleito entre os membros o conselheiro - presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Ref. Lei nº 7.526/22

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pela Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º A função de membro do CAPC não será remunerada e o mandato terá duração de 2 (dois) anos, possibilitada uma recondução por igual período, sendo que a gestão máxima será de 04 (quatro) anos consecutivos, podendo retomar a essa função somente após o transcurso de um mandato, ou seja, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As nomeações de novos servidores de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru, que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A contribuição para o RPC dar-se-á a partir da efetivação do convênio de que trata o art. 3º, sendo devida a contribuição para o RPPS nesse período.

§ 2º O processo seletivo de que trata o art. 17 desta Lei deverá ser finalizado no prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente da Administração Pública Direta, Indireta (Autarquias e Fundações) e Câmara Municipal de Bauru, suplementadas, se necessário.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bauru ficam autorizados a aportarem recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

§ 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2.021, e exercícios seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária dos exercícios de 2.021, e seguintes, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Art. 21

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 15 de fevereiro de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Anexo VIII

FUNPREV - BAURU(SP)								
Evolução da População de Segurados do RPPS								
Lotação	Item	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	Data-Base	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
	Nº de Ativos - Professores	1.139	1.143	1.207	1.263	1.233	1.223	1.268
	Remuneração Média Professores (R\$)	3.834,34	4.101,82	4.666,56	4.477,14	4.651,75	3.715,50	3.544,52
PREFEITURA	Nº de Ativos - Demais Categorias	4.618	4.653	4.563	4.761	5.032	4.865	4.879
	Remuneração Média Demais Categorias (R\$)	3.071,81	3.264,51	3.298,01	3.253,56	3.238,83	3.391,73	3.325,65
	Nº de Ativos - Total Prefeitura	5.757	5.796	5.770	6.024	6.265	6.088	6.147
	Remuneração Média Geral Prefeitura (R\$)	3.222,67	3.429,63	3.584,29	3.510,10	3.516,90	3.456,77	3.370,80
DAE	Nº de Ativos - DAE	722	707	706	745	749	722	731
	Remuneração Média DAE (R\$)	3.222,16	3.501,18	3.712,67	3.723,59	3.757,52	3.677,18	3.652,58
CAMARA	Nº de Ativos - Camara	57	61	59	53	52	48	47
	Remuneração Média Camara (R\$)	6.996,84	7.248,58	7.794,04	8.208,84	8.633,95	8.326,74	8.316,01
FUNPREV ATIVOS	Nº de Ativos - FUNPREV	41	40	41	42	41	40	41
	Remuneração Média FUNPREV (R\$)	2.549,86	3.311,51	3.580,44	3.780,06	3.795,91	3.792,33	3.609,74
TOTAL ATIVOS	Nº de Total de Ativos	6.577	6.604	6.576	6.864	7.107	6.898	6.966
	Remuneração Média Ativos (R\$)	3.251,13	3.471,85	3.635,82	3.571,20	3.581,31	3.515,67	3.435,14
INATIVOS	Nº de Inativos	2.825	3.015	3.293	3.522	3.758	3.895	4.086
	Provento Médio Inativos (R\$)	3.328,32	3.448,79	3.794,67	4.090,18	4.270,10	4.352,78	4.364,36
TOTAL GERAL	Nº de Total de Segurados (Ativos + Inativos)	9.402	9.619	9.869	10.386	10.865	10.793	11.052
	Remuneração/Provento Médio dos Segurados (R\$)	3.274,32	3.464,62	3.688,83	3.747,19	3.819,55	3.817,77	3.778,68

Fonte: Bases de dados disponibilizados pela FUNPREV à consultoria atuarial para a realização dos estudos atuariais anuais.